**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

 Encaminhamos para a devida apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício com efeitos sonoros.”, nos seguintes termos.

**Justificativa:**

A presente propositura visa reduzir os impactos negativos dos ruídos, em idosos, pessoas do espectro autista, crianças e pessoas com condições de saúde que podem ser agravadas pelo barulho, tal como, reduzir os danos ao meio ambiente, dentre eles, poluição sonora, resíduos sólidos e possíveis incêndios.

De acordo com estudos apresentados, além da prática de soltura de fogos e artefatos pirotécnicos ocasionar paradas cardiorrespiratórias, convulsões e alteração do comportamento de forma irreversível em animais, há a ocorrência de morte abundante de animais silvestres e a alteração do ciclo reprodutor das espécies e abandono de seus ninhos.

 Além do barulho gerado pela queima de fogos que causa incômodo aos idosos, às crianças, e aos animais, é sabido por todos que a soltura de fogos de artifício resulta em acidentes graves, como queimaduras, mutilações e até óbitos, afetando não apenas os usuários, mas também terceiros que se encontram nas proximidades.

 Existem alternativas modernas, como fogos silenciosos, shows de luzes, drones e projeções que são capazes de preservar a beleza das celebrações sem causar os prejuízos mencionados.

Ante o exposto, levando em consideração os impactos negativos que esse tipo de atividade provoca à sociedade, aos animais, ao meio ambiente e à segurança pública, entendemos necessário e de relevante importância, portanto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.

Valinhos, 9 de janeiro de 2025.

**AUTORIA: HENRIQUE CONTI, MÔNICA MORANDI, EDINHO GARCIA**

**LEI Nº**

**Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício com efeitos sonoros.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica proibida a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouro e estampidos no município de Valinhos.

**Parágrafo único**. A proibição à qual se refere ao “caput” do artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

 **Art. 2º.** A qualquer transgressão aos dispositivos desta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

I – Multa diária no valor equivalente a 8 (oito) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV;

II – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

 **Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

**Prefeito Municipal**